

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº: 14/2021

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPOE O ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO Nº: 2946/2021



00098596



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 14/2021

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 30 de junho de 2021.

- I - Nova Laranjeiras;
- II - Reserva do Iguaçu;
- III - Santa Maria do Oeste
- IV - Verê
- V - Wenceslau Braz.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário

Deputado Gilson de Souza
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública no município que especifica, com efeitos até 30 de junho de 2021.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 03/05/2021, às 11:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 03/05/2021, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



Documento assinado digitalmente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 03/05/2021, às 11:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 172170380712041162795926157059614094251



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0353698** e o código CRC **260CECA5**.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.
Fone: (42) 36371148



Ofício nº 164/2021 - GAB

Nova Laranjeiras - PR, 23 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

Assunto: Pedido de reconhecimento do Decreto de prorrogação de Estado de Calamidade Pública no Município de Nova Laranjeiras

Ref. Decreto Municipal nº 70/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 5/2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e Decreto Municipal de prorrogação nº 40/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, o Município de Nova Laranjeiras, vem por meio deste, cordialmente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000, pedido para reconhecimento da prorrogação do estado de calamidade pública decretada pelo Decreto Municipal nº 70/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 5/2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em decorrência da pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19), destacando-se já ter havido o reconhecimento da prorrogação de estado de calamidade pelo Estado do Paraná, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 29/2020, bem como restou reconhecida a prorrogação da calamidade pública em diversos município paranaenses, consoante Decretos Legislativos nº 02/2021, nº 03/2021, nº 04/2021 e nº 06/2021.

Destaca-se que a medida se faz necessária em decorrência de que, as medidas adotadas em âmbito nacional para fins de desaceleração do contágio da referida pandemia que abrangem, dentre outras, a redução de atividades econômicas, acarretando, por via de consequência, na redução da arrecadação de tributos, impactando nas receitas públicas.

Ademais, há de se considerar que, dada a baixa capacidade econômica deste ente, cuja principal fonte de arrecadação consiste em transferências constitucionais, não pairam dúvidas de que a inevitável queda de arrecadação nos próximos meses implicará em enorme prejuízo à sua capacidade financeira, o que, aliado à necessidade de investimentos nas áreas da saúde e assistência social, certamente resultará em grande déficit e prejuízo ao cumprimento integral das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000.
Fone: (42) 36371148



Desse modo, em atenção ao disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, requer seja reconhecida a prorrogação da situação de calamidade pública, garantindo este ente público municipal seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho previstos no artigo 9º, da referida lei.

Atenciosamente,


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DECRETO Nº40, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: Prorroga o Estado de calamidade pública no Município de Nova Laranjeiras, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais que estão sendo implantadas para conter a pandemia da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício estão comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 5, de 15 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná que reconheceu exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de junho de 2021, o Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Nova Laranjeiras, declarado pelo Decreto Municipal nº 70/2020, de 09 de abril de 2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 5, de 15 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 2º - A prorrogação do Estado de Calamidade Pública de que trata este Decreto fica sujeita ao reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a edição de Decreto Legislativo, conforme art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 14 de janeiro de 2021.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 120/2021

Reserva do Iguaçu, 26 de abril de 2021.

Assunto: Solicitação de reconhecimento de Estado de Calamidade Pública

Ao Excelentíssimo Senhor Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n
CEP: 80.530-911 - Curitiba - PR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo o Decreto Municipal nº 84/2021, o qual decreta, novamente, estado de calamidade pública no município de Reserva do Iguaçu, em virtude dos problemas de saúde pública e econômica gerados pelo enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus SARS-CoV 2 que afeta o nosso município desde o início de 2020.

Pedimos, desta forma, que a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reconheça o estado de calamidade até 30 de junho de 2021 de nosso município para os fins legais.

Ainda em tempo, gostaríamos de esclarecer que este é o nosso segundo pedido de reconhecimento de calamidade pública, sendo que já tivemos o Decreto nº 84/2020, de 30 de abril de 2020, reconhecido por esta Assembleia.

Agradecemos o trabalho deste nobre parlamentar.

Atenciosamente,

**VITORIO ANTUNES DE
PAULA:85528188920**

Assinado eletronicamente pelo VITORIO ANTUNES DE
PAULA:85528188920
CPF: 088.014139174 ou CPF: 088.014139174 ou CPF: 088.014139174
Brasil - RR 3, ou RFB e CPF A3, número BRANCO,
co=3174030300174 ou presencial em VITORIO
ANTUNES DE PAULA:85528188920
Data: 2021.04.27 14:05:53 -03'00'

Vitório Antunes de Paula

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO Nº 84/2021.

SÚMULA: DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a persistência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e as publicações emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Decretos Estaduais nº 4.230, de 16 de março de 2020, 4298/2020 e 4319/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Reserva do Iguaçu.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu,
Estado do Paraná, 31 de março de 2021.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Publicado por:
Junior Pinheiro Lima

Código Identificador:8CC216BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/04/2021. Edição 2245

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste



CNPJ: 95.684.544/0001-26

Ofício nº 085/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste-Pr, 29 de abril de 2021.

Atendendo a exigência do art. 65 da lei Complementar Federal de nº 101 de 2000, que exige manifestação da Assembleia Legislativa para reconhecer ou não a calamidade pública, e atendendo o "Manual para Decretos de Calamidade Pública para os Municípios do Paraná" temos a informar o que segue sobre a situação financeira do Município.

O município de Santa Maria do Oeste, está localizado na região central do Estado do Paraná, sua economia tem base forte na agricultura, em especial na agricultura familiar.

Com o advindo da pandemia, que assola nosso país o Município foi fortemente afetado, principalmente no comércio local, diminuição drástica em vendas, com consequências também no emprego formal. A dificuldade do comércio local tem refletido na diminuição das receitas do Município, menos venda, menos arrecadação.

No que pese toda a iniciativa da gestão atual, como emissão de decretos de restrição de circulação e aglomeração de pessoas, decreto 017-2021 (lockdown), o Município tem vários casos de covid, bem como



inúmeros óbitos. Entre as vítimas fatais do Covid 19 está o ex-Prefeito, Srº José Reinaldo Oliveira, que veio a óbito no final do ano de 2020.

O falecimento do ex-prefeito, dificultou a transição da gestão anterior para a atual, dificultando o controle financeiro, principalmente das ações e obras em andamento.

No ano de 2020, houve um repasse para ações em face do Covid 19, no valor de R\$ 1.393.723,53 (um milhão trezentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e três reais com cinquenta e três centavos), no ano de 2021 nada foi recebido. Ficou como restos a pagar da gestão anterior o valor de R\$ 698.458,99 (seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais com noventa e nove centavos), ainda houve atraso nos pagamentos de precatórios da qual a gestão atual se obrigou a pagar, no valor de R\$ 571.968,65 (quinhentos e setenta e um mil novecentos e sessenta e oito reais com sessenta e cinco centavos)

Como de conhecimento público, o auxílio emergencial disponibilizado pelo Governo Federal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) baixou para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), isso reduziu em muito o movimento financeiro no comércio local, grande parte de nossa população, infelizmente, depende dos auxílios emergenciais.

Os valores repassados em forma de auxílio emergencial, tem destino assegurado, que é em regra o suprimento de alimentos básicos para as famílias, e como de conhecimento, os alimentos da cesta básica em muito aumentaram, pressionados pela inflação, bem como a desvalorização do real em face do dólar.

Assim, a aprovação do Decreto que segue em anexo para análise dessa respeitável casa é medida de urgência, com a aprovação, o que se espera, em muito ajudara o Município na busca de recursos externos



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste



CNPJ: 95.684.544/0001-26

com outros entes federativos, como Estado e União, assim como, a flexibilização na responsabilidade fiscal.

Ressaltamos também que o pedido de reconhecimento do Estado de Calamidade Pública terá efeitos até o dia 30 de junho de 2021.

Atenciosamente

OSCAR
DELGADO:701594329
87

Digitally signed by OSCAR
DELGADO:70159432987
Date: 2021.04.29 14:21:50
-03'00'

Oscar Delgado

Prefeito

Documento em anexo:

- 1) Decreto 015/2021

Excelentíssimo Senhor

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n- Curitiba-Pr.



DECRETO 015/2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Santa Maria do Oeste – PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O Prefeito de Santa Maria do Oeste – PR, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, CONSIDERANDO, o avanço da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

Decreta:

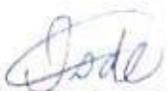
Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Santa Maria do Oeste – PR.



Art. 2º O Poder Executivo solicitará, via ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, aos dezesseis dias do mês de março de 2021.


Oscar Delgado

Prefeito

OSCAR
DELGADO:701594
32987

Digitally signed by OSCAR
DELGADO:70159432987
Date: 2021.04.27 16:20:41
-03'00'

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 015/2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Santa Maria do Oeste – PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O Prefeito de Santa Maria do Oeste – PR, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela lei Orgânica do Município, bem como, CONSIDERANDO, o avanço da pandemia do cononavirus SARS-CoV-2 e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavirus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

Decreta:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Santa Maria do Oeste – PR.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, via ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, aos dezesseis dias do mês de março de 2021.

OSCAR DELGADO

Prefeito

Publicado por:

Marcos Antonio de Lima

Código Identificador:9D0FFE3F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/03/2021. Edição 2223

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316-CX POSTAL, 21 – CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA



Ofício nº 83/2021

Verê/PR, 22 de Abril de 2021

Excelentíssimo Senhor

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

Assunto: Solicitação de homologação estadual de Situação de Emergência/Estado de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

1. Por meio do Decreto Municipal nº 117/2021, de 20 de Abril de 2021, o Chefe do Executivo Municipal declarou Estado de Calamidade Pública no município de Verê/PR discriminada no Formulário de Informações do Desastre - FIDE.

2. Com base nas informações constantes no sistema SISDC e atendendo ao que preceitua os incisos I a III do § 1º do artigo 6º da Instrução Normativa nº 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, solicita-se a **homologação pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP** da situação de anormalidade declarada.

Em atenção ainda aos que determina o § 1º do Art. 6º da IN nº 36/2020, cabe explicar as razões pelas quais requer a Homologação:

a) A decretação de estado de calamidade pública justifica-se devido as particularidades do município, deste modo, as finanças públicas e as metas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316-CX POSTAL, 21 – CEP 85585-000 – VERÊ - PARANÁ



fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município de Verê, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade Econômica; e

b) A arrecadação municipal provém da agroindústria; diretamente afetada pela estiagem, do turismo e da cadeia comercial na região, afetada pela necessidade frequente da imposição de medidas restritivas na tentativa de conter o aumento das infecções por SARS COV 2.

c) Também, como efeito das medidas restritivas, muitos trabalhadores foram dispensados das empresas onde trabalhavam, o que causou um aumento no número de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e social.

d) O presente decreto emitido tem validade até 30/06/2021.

Diante do exposto, contamos com a vossa costumeira atenção às demandas deste município, afirmamos nossos votos de elevada estima e consideração à vossa excelência, e colocamo-nos à disposição para posteriores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ADEMILSO
ROSIN:0215190394
0

Assinado de forma digital por
ADEMILSO ROSIN:02151903940
Dados: 2021.04.27 11:07:48
-03'00"

Ademilso Rosin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316-CX POSTAL, 21 – CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA



Decreto nº 117/2021 de 20 de Abril de 2021.

Declara estado de calamidade pública no Município de Verê - Pr, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Ademilso Rosin, Prefeito do Município de Verê - Pr, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para contera pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado **estado de calamidade pública** para todos os fins de direito no Município de **Verê - PR**.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Verê, 20 de Abril de 2021.

ADEMILSO
ROSIN:021519
03940

Assinado de forma digital
por ADEMILSO
ROSIN.02151903940
Dados: 2021.04.23
09:51:46 -03'00'

ADEMILSO ROSIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

GESTÃO 2021/2024



Ofício 107/2021 - GAB/PREF

Wenceslau Braz, 19 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

Referente: Solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Wenceslau Braz.

Prezado Senhor Presidente e demais Deputados Estaduais.

Venho pelo presente solicitar à esta Colenda Casa de Leis a prorrogação do Decreto Legislativo nº 6/2020, publicado no Diário Oficial da Assembleia nº 1.940 de 22 de abril de 2020 que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Wenceslau Braz, com efeitos até o dia 30 de junho de 2021.

O último Boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Wenceslau Braz, datado de 18 de março de 2021, apresenta 1069 casos confirmados, 2504 descartados por exames e 165 casos ativos e 34 óbitos.

Cumprе salientar que a Secretaria Municipal de Saúde tem feito reuniões e avaliações pela Equipe Técnica para nortear as tomadas de decisões e ações a serem desenvolvidas com intuito de prevenir, tratar e monitorar os casos confirmados. Importante reforçar ainda que possuímos, na Unidade Básica de Saúde do município, espaço específico para triagem e atendimento dos suspeitos com recepção e equipe técnica capacitada para receber os possíveis enfermos.

Com o crescimento dos casos nesta municipalidade e nos municípios vizinhos, e por estarmos situados às margens da PR-092 com grande fluxo de caminhoneiros e transeuntes,



necessária se faz a prorrogação do referido decreto para que continuemos o enfrentamento do novo coronavírus, inclusive neste momento, em que é encontrada novas variantes da cepa que é mais infecciosa e já preocupa os epidemiologistas do mundo.

Pelo exposto, é que se pede a prorrogação do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública em função da pandemia do Novo Coronavírus, de modo a se viabilizar as ações e serviços de saúde exigidos do Município neste momento, bem como os efeitos negativos para a saúde e para a economia do município, estado e do País.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Braz, 19 de março de 2021.4.26

**ATAHYDE FERREIRA
DOS SANTOS
JUNIOR:28630785934**

Assinado de forma digital por
ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS
JUNIOR:28630785934
Dados: 2021.04.27 16:08:17 -03'00'

ATAYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
GESTÃO 2021/2024

Rua dos Expedicionários, n.º 200 – Fone (43) 3528-1010
C.N.P.J.M/F. 76.920.800/0001-92 – Wenceslau Braz/PR – CEP. 84950-000



DECRETO n.º 025/2021

Ementa: Prorroga em 120 dias o prazo de vigência do Decreto Municipal n.º 63/2020, de 09/04/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

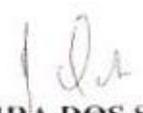
DECRETA:

Artigo 1.º - Prorroga em 120 (cento e vinte) dias o prazo de vigência do Decreto Municipal n.º 63/2020, de 09/04/2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Wenceslau Braz/PR, para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19, bem como, para fins do Art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2.º - A prorrogação da vigência de que trata este Decreto fica sujeito ao reconhecimento da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a edição de Decreto Legislativo, conforme Art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Wenceslau Braz, 11 de fevereiro de 2021.


ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2957/2021 - 0354034 - DAP/CAM

Em 03 de maio de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de decreto legislativo**, em anexo, protocolado sob nº **2946/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 03 de maio de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 03/05/2021, às 12:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0354034** e o código CRC **19DE463E**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

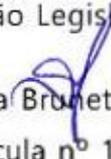
Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 2946/2021 – DAP, em 3/5/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2021.

Curitiba, 3 de maio de 2021.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

- 1- Ciente.
- 2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 3 de maio de 2021.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

APROVADO

04/05/2021

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2021

Autoria: Comissão Executiva

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos municípios que especifica.

EMENTA: RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕEM O CAPUT E OS INCISOS I E II DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA. ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR 101/200. ART. 159, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO. PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, visa reconhecer, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação do Estado de Calamidade Pública até 30 de junho de 2021, nos seguintes municípios:



- I – Nova Laranjeiras;
- II – Reserva do Iguaçu;
- III – Santa Maria do Oeste;
- IV – Verê;
- V – Wenceslau Braz.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

A Constituição do Estado do Paraná, determina que a iniciativa das Leis caberá a qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado, desde que observada a forma e os casos previstos na íntegra de seu texto, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto à possibilidade Regimental da propositura da medida em exame, verifica-se a redação do Art. 159, §3º, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, conforme segue:

Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.

(...)

§ 3º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução, tais como:



Sendo assim, o Decreto Legislativo é cabível para a Decretar o Estado de Calamidade Pública, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, conforme se observa:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Sendo assim, verifica-se o cabimento do Projeto de Decreto Legislativo, como forma de resguardar o Município em relação à Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal, possibilitando a Administração Pública desempenhar todo esforço necessário na contenção do surto COVID-19.

Diante disto, opina-se pela aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Decreto Legislativo, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, a fim de que tramite pelas demais Comissões e Plenário desta Assembleia Legislativa.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 04/05/2021, às 14:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 04/05/2021, às 15:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0355491** e o código CRC **352C75B4**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

VOTO EM SEPARADO DE COMISSÃO PARLAMENTAR

PREJUDICADO

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI Nº 14/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2021

Autor: Comissão Executiva da Assembleia Legislativa

Reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

O presente projeto de lei, de autoria da Comissão Executiva da Assembleia, reconhece a ocorrência de estado de calamidade públicas nos Municípios de Wenceslau Braz, Reserva do Iguaçu, Nova Laranjeiras, Verê e Santa Maria do Oeste.

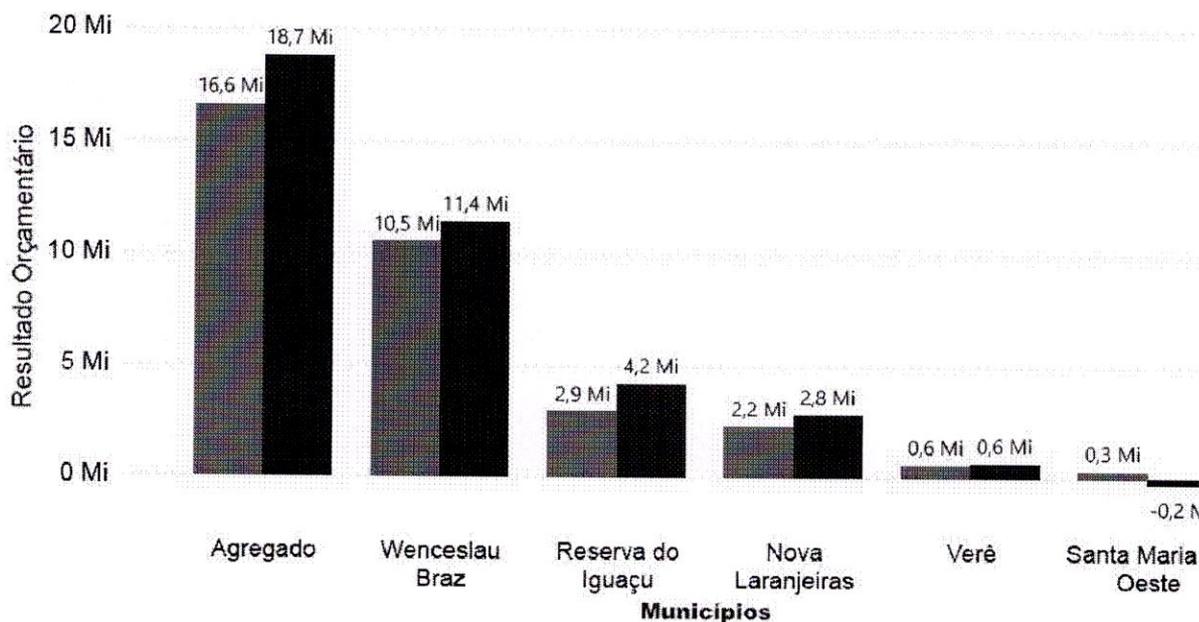
O projeto vem acompanhado de Decretos dos prefeitos municipais, em que requerem a extensão do período de calamidade decretado por força da COVID até 31 de junho de 2021. Nas justificativas, os prefeitos indicam, em suma, que a pandemia acarretaria perda de arrecadação e aumento de despesa, o que justificaria o reconhecimento da medida excepcional.

Os Decretos não vêm acompanhados, porém, de nenhuma demonstração objetiva de deterioração da situação fiscal dos entes, como deveriam. Além disso, ao analisar as demonstrações fiscais dos municípios, nosso gabinete chegou à conclusão contrária à defendida, qual seja, o ano de 2020 trouxe evolução benéfica à situação das finanças municipais, conforme documentos ora juntados, o que ocorreu provavelmente por conta dos repasses efetuados pelo governo federal aos entes municipais.

Conforme estudo econômico de nosso gabinete:

GRÁFICO 1 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO 2019/2020

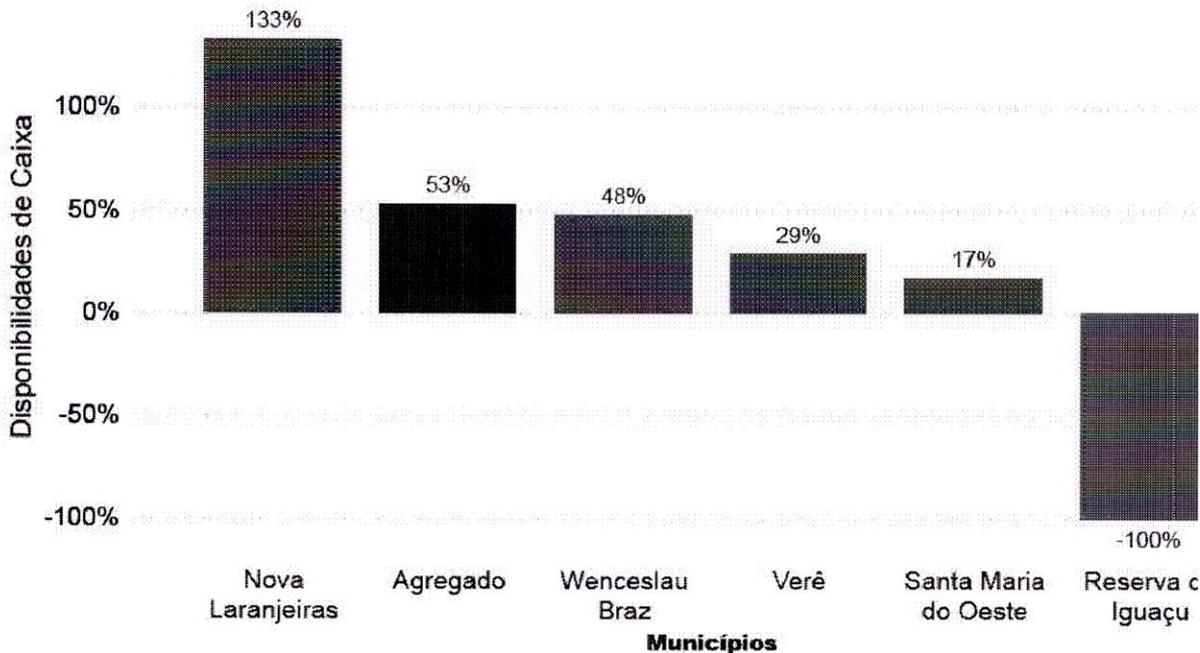
● 2019 ● 2020



Fonte: Portal da Transparência dos municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Houve aumento do resultado orçamentário de 16,6 milhões para 18,7 milhões positivos no agregado dos municípios de 2019 para 2020. Wenceslau Braz, em especial, teve alta significativa do resultado orçamentário, de 10,5 milhões em 2019 para 11,4 milhões em 2020.

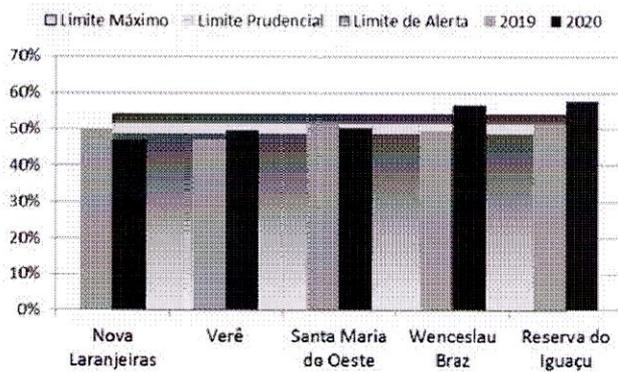
GRÁFICO 2 – % VARIAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA 2019/2020



Fonte: Portal da Transparência dos municípios e Tribunal de Contas do estado do Paraná.

A variação em percentual das disponibilidades de caixa para cada município pode ser visualizada no gráfico 2 acima, sendo que somente 1 dos 5 municípios tiveram variação negativa no caixa. A barra em azul representa a variação das disponibilidades de caixa para o agregado dos municípios, que registrou um aumento de 53% de 2019 para 2020.

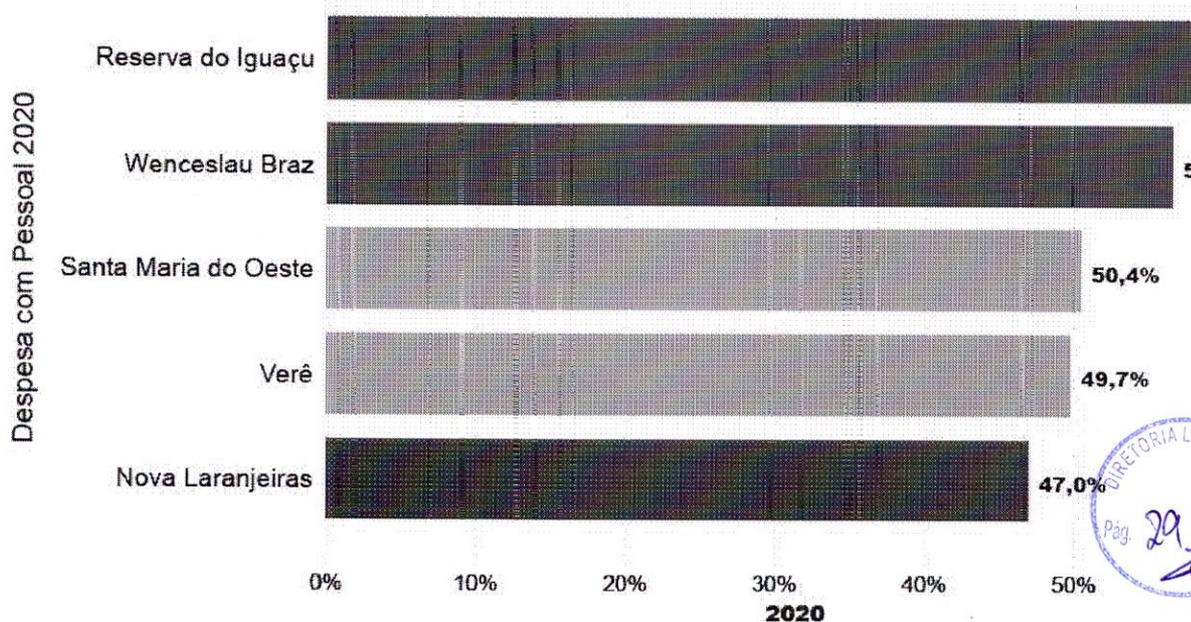
GRÁFICO 3 – VARIAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL 2019 E 2020



Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com base nos dados do gráfico 3, nota-se que, com exceção dos municípios de Reserva do Iguaçu e Wenceslau Braz os demais municípios encontram-se dentro do limite máximo de 54% da receita corrente líquida estabelecidos por lei. Em relação aos municípios que tiveram piora, é necessário comprovar se o fato não tem relação com nova forma de contabilização de recursos. O município de Reserva do Iguaçu de qualquer forma, já estava em situação de descumprimento do limite com despesas de pessoal.

GRÁFICO 4 – DESPESA COM PESSOAL 2020

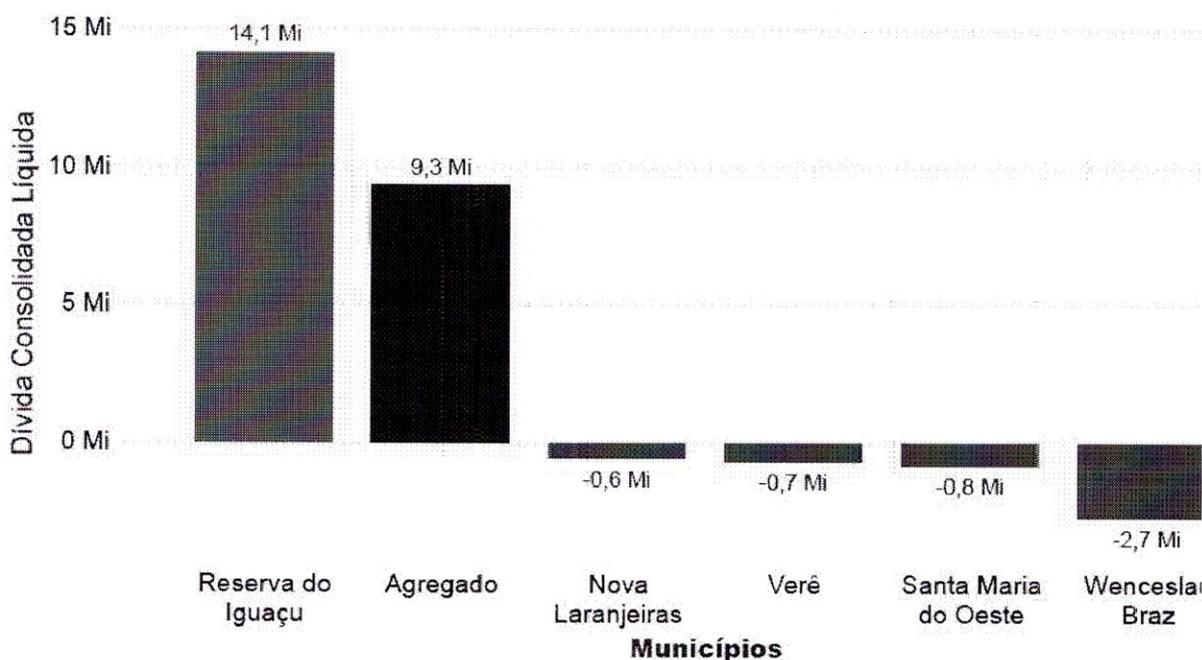


Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Gráfico 4 mostra a relação das despesas com pessoal nos municípios em percentual da Receita Corrente Líquida de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo limite de alerta 48,6%, limite prudencial de 51,3% e limite máximo de 54%.

Entre os municípios que disponibilizaram dados para despesa com pessoal no gráfico 1, nota-se que o município de Reserva do Iguaçu, possui gastos com pessoal acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal no ano de 2020, enquanto os municípios em amarelo estão dentro limite prudencial e municípios em verde no limite de alerta. No total temos 2 municípios no limite máximo, 2 municípios no limite prudencial e 1 município no limite de alerta totalizando 5.

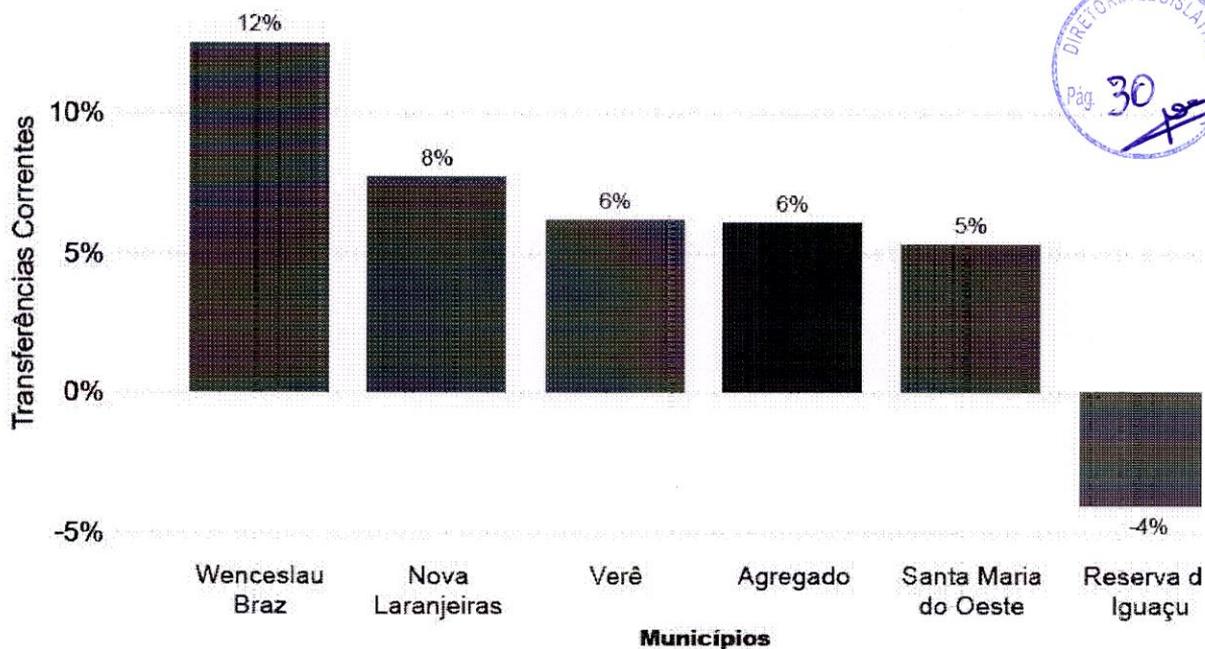
GRÁFICO 5 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM 2020



Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com relação à dívida líquida, destaca-se o município de Reserva do Iguaçu com 14,1 milhões – a dívida do agregado dos municípios foi influenciada principalmente pela dívida de Reserva do Iguaçu em 2020, visto que os outros municípios apresentaram dívida negativa. Os demais municípios apresentaram dívida líquida relativamente baixa ou negativa, sendo que a dívida negativa significa excesso de recursos em caixa para fazer frente a passivos de curto prazo. Nenhum município apresentou dívida consolidada líquida superior ou igual a 120% da receita corrente líquida, de acordo com limite definido por resolução do Senado Federal.

GRÁFICO 6 - % VARIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 2019/2020

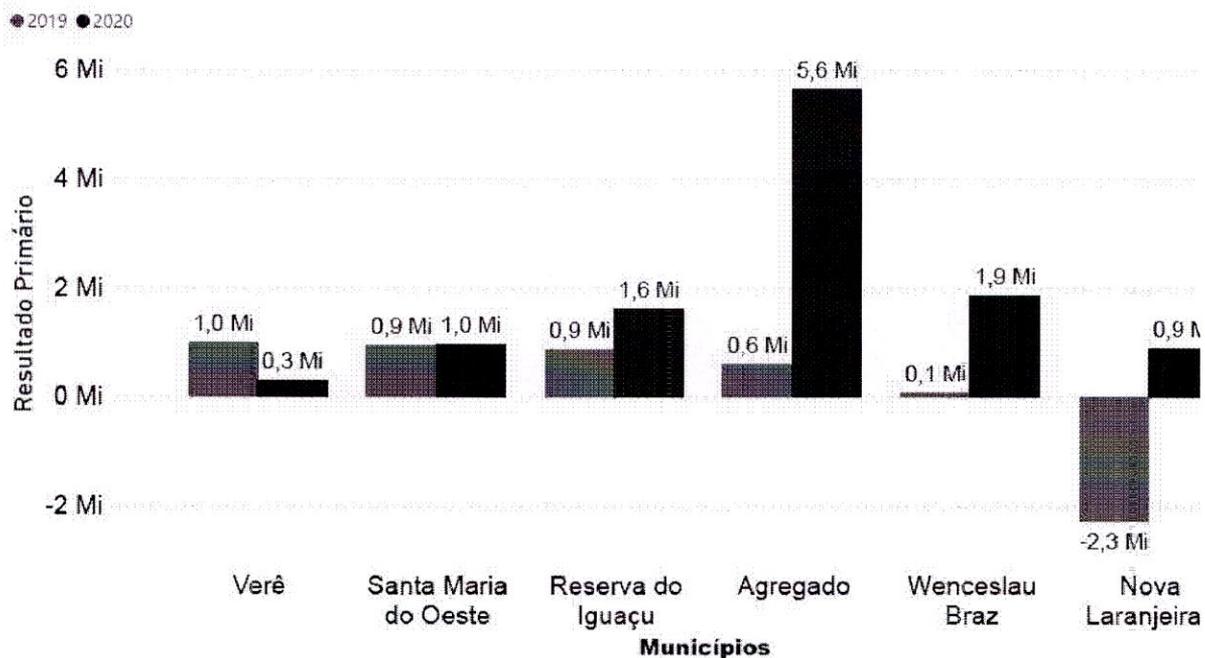


Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O gráfico 6 mostra a variação percentual das Transferência Correntes para os municípios em 2020.

De acordo com o gráfico 6, todos os municípios exceto Reserva do Iguaçu tiveram aumento nas transferências correntes em 2020 comparado ao exercício de 2019. No agregado dos municípios (barra azul), o aumento das transferências correntes foi de 6%.

GRÁFICO 7 – RESULTADO PRIMÁRIO 2019/2020



Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O gráfico 7 mostra o Resultado Primário para os municípios em 2019 e 2020. Nota-se significativo aumento no resultado primário do agregado dos municípios saindo de 601 mil em 2019 para 5,6 milhões em 2020. O município de Nova Laranjeiras também apresentou significativa melhora em 2019/2020 de -2,3 milhões para aproximadamente 900 mil.

Lembre-se, além disso, que não houve a prorrogação do dispositivo da Lei de Socorro Financeiro da União aos Estados e Municípios (Lei Complementar nº 173/2020), que estendia a situação de calamidade pública decretada para todo o país no ano passado.

Na última sessão legislativa de 2020, esta Assembleia reconheceu a prorrogação do estado de calamidade para o Estado do Paraná, mas, por falta de documentação comprobatória suficiente, este deputado também votou contra.

Assim, não vejo como aprovar a extensão da calamidade, pelo menos por ora. Como medida de compromisso, no entanto, opino pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do presente projeto de lei ao autor, nos termos do art. 41, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia, para que exija dos entes afetados a demonstração da necessidade de decretação do estado de calamidade com documentação suficiente.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente

DEPUTADO HOMERO MARCHESE
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 04/05/2021, às 15:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 04/05/2021, às 15:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0355522** e o código CRC **44858D83**.

Agregado

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	182.840.628	92,72%	192.245.921	90,44%	5,14%
Receita Tributária	16.188.813	8,21%	17.533.432	8,25%	8,31%
Receita de Contribuições	3.386.675	1,72%	4.855.052	2,28%	43,36%
Receita Patrimonial	8.978.743	4,55%	6.893.160	3,24%	-23,23%
Receita de Serviços	684.050	0,35%	553.945	76,14%	-19,02%
Transferências Correntes	152.554.438	77,37%	161.844.943	0,26%	6,09%
Outras Receitas Correntes	911.015	0,46%	554.877	0,26%	-39,09%
Receita de Capital	8.160.767	4,14%	13.649.329	6,42%	67,26%
Operações de Crédito	1.403.246	0,17%	3.889.984	1,83%	177,21%
Alienação de Bens	329.778	0,17%	393.539	0,19%	19,33%
Transferências de Capital	6.427.743	3,26%	9.365.806	4,41%	45,71%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	6.184.922	3%	6.679.907	3%	3%
Total de Receitas	197.186.316	100,00%	212.575.157	100,00%	7,80%
Despesas Correntes	158.599.357	80,43%	165.597.813	77,81%	4,41%
Pessoal e Encargos Sociais	87.260.493	44,25%	98.341.049	46,21%	12,70%
Juros e Encargos da Dívida	583.089	0,30%	338.887	0,16%	-41,88%
Outras Despesas Correntes	70.755.775	35,88%	66.917.877	31,44%	-5,42%
Despesas de Capital	16.252.764	8,24%	21.902.392	10,29%	34,76%
Investimentos	12.604.976	6,39%	19.207.703	9,03%	52,38%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	3.647.787	1,85%	2.694.689	1,27%	-26,13%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	5.757.556	3%	6.350.438	3%	10,30%
Total de Despesas Empenhadas	180.609.676	92%	193.850.643	91%	7,33%
Interferências financeiras	16.576.640	8,41%	18.960.164	8,91%	14,38%
Total Geral das Despesas	197.186.316	100,00%	212.810.807	100,00%	7,92%

Resultado Corrente	24.241.271	26.648.108
Resultado de Capital	-8.091.997	-8.253.064
Resultado Intra-orçamentário	427.366	329.469
Resultado Orçamentário	16.576.640	18.724.514

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	24.969.599,58	26.707.518,34
Cancelamentos de Restos a Pagar		

Superávit Apurado	24.969.599,58	26.471.868,15
--------------------------	----------------------	----------------------

Dívida Consolidada	26.035.738	27.301.746	
Disponibilidade de Caixa	11.714.864	17.972.300	53,41%
Dívida Consolidada Líquida	14.320.874	9.329.446	
Receita Corrente Líquida	172.741.902	182.756.604	
Resultado Primário	601.923	5.648.096	
Resultado Nominal	341.862	5.388.143	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal		
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Nova Laranjeiras

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	33.118.494	92,51%	35.604.559	87,07%	7,51%
Receita Tributária	2.850.485	7,96%	3.426.912	8,38%	20,22%
Receita de Contribuições	285.031	0,80%	314.007	0,77%	10,17%
Receita Patrimonial	217.610	0,61%	81.546	0,20%	-62,53%
Receita de Serviços	152.848	0,43%	31.625	77,56%	-79,31%
Transferências Correntes	29.431.489	82,21%	31.715.481	0,08%	7,76%
Outras Receitas Correntes	51.419	0,14%	32.143	0,08%	-37,49%
Receita de Capital	2.683.139	7,49%	5.287.548	12,93%	97,07%
Operações de Crédito	1.403.246	0,00%	3.003.242	7,34%	114,02%
Alienação de Bens	530	0,00%	0	0,00%	-100,00%
Transferências de Capital	1.279.363	3,57%	2.284.306	5,59%	78,55%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	35.801.633	100,00%	40.892.107	100,00%	14,22%
Despesas Correntes	31.039.276	86,70%	28.154.688	68,85%	-9,29%
Pessoal e Encargos Sociais	16.212.967	45,29%	16.559.234	40,49%	2,14%
Juros e Encargos da Dívida	222.492	0,62%	194.820	0,48%	-12,44%
Outras Despesas Correntes	14.603.817	40,79%	11.400.634	27,88%	-21,93%
Despesas de Capital	2.518.715	7,04%	9.958.888	24,35%	295,40%
Investimentos	2.148.162	6,00%	9.667.146	23,64%	350,02%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	370.554	1,04%	291.742	0,71%	-21,27%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	-
Total de Despesas Empenhadas	33.557.991	94%	38.113.576	93%	13,58%
Interferências financeiras	2.243.642	6,27%	2.778.531	6,79%	23,84%
Total Geral das Despesas	35.801.633	100,00%	40.892.107	100,00%	14,22%

Resultado Corrente	2.079.218	7.449.871
Resultado de Capital	164.424	-4.671.340
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	2.243.642	2.778.531

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	2.205.252,86	2.563.833,16
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	2.205.252,86	2.563.833,16

Dívida Consolidada	4.140.063	7.001.267
Disponibilidade de Caixa	3.244.594	7.552.834 132,78%
Dívida Consolidada Líquida	895.469	-551.567
Receita Corrente Líquida	33.118.494	35.604.559
Resultado Primário	-2.273.844	896.497
Resultado Nominal	-2.323.798	759.078

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	50%	47%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Reserva do Iguaçu

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	34.941.442	93,41%	33.842.287	89,62%	-3,15%
Receita Tributária	1.412.803	3,78%	1.621.372	4,29%	14,76%
Receita de Contribuições	1.135.755	3,04%	1.326.492	3,51%	16,79%
Receita Patrimonial	3.276.897	8,76%	3.072.495	8,14%	-6,24%
Receita de Serviços	31.171	0,08%	25.027	72,94%	-19,71%
Transferências Correntes	28.698.808	76,72%	27.544.121	0,67%	-4,02%
Outras Receitas Correntes	386.008	1,03%	252.780	0,67%	-34,51%
Receita de Capital	461.826	1,23%	1.545.017	4,09%	234,54%
Operações de Crédito	0	0,36%	0	0,00%	-
Alienação de Bens	132.904	0,36%	70.939	0,19%	-46,62%
Transferências de Capital	328.922	0,88%	1.474.078	3,90%	348,15%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	2.004.155	5%	2.372.895	6%	6%
Total de Receitas	37.407.424	100,00%	37.760.198	100,00%	0,94%
Despesas Correntes	28.507.762	76,21%	28.494.529	75,46%	-0,05%
Pessoal e Encargos Sociais	16.797.901	44,91%	18.039.197	47,77%	7,39%
Juros e Encargos da Dívida	68.906	0,18%	17.714	0,05%	-74,29%
Outras Despesas Correntes	11.640.955	31,12%	10.437.618	27,64%	-10,34%
Despesas de Capital	3.820.539	10,21%	2.707.124	7,17%	-29,14%
Investimentos	2.572.527	6,88%	1.907.706	5,05%	-25,84%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	1.248.012	3,34%	799.418	2,12%	-35,94%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	2.142.494	6%	2.397.599	6%	11,91%
Total de Despesas Empenhadas	34.470.794	92%	33.599.251	89%	-2,53%
Interferências financeiras	2.936.629	7,85%	4.160.947	11,02%	41,69%
Total Geral das Despesas	37.407.424	100,00%	37.760.198	100,00%	0,94%

Resultado Corrente	6.433.681	5.347.758
Resultado de Capital	-3.358.712	-1.162.108
Resultado Intra-orçamentário	-138.339	-24.703
Resultado Orçamentário	2.936.629	4.160.947

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	2.767.912,94	1.500.761,57
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	2.767.912,94	1.500.761,57

Dívida Consolidada	14.871.547	14.096.976
Disponibilidade de Caixa	720.597	0 -100,00%
Dívida Consolidada Líquida	14.150.950	14.096.976
Receita Corrente Líquida	30.800.788	29.569.326
Resultado Primário	863.434	1.602.885
Resultado Nominal	919.187	1.523.152

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	52%	58%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Santa Maria do Oeste

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	30.190.968	95,17%	32.008.786	96,26%	6,02%
Receita Tributária	1.413.013	4,45%	1.682.759	5,06%	19,09%
Receita de Contribuições	110.722	0,35%	161.697	0,49%	46,04%
Receita Patrimonial	62.873	0,20%	88.977	0,27%	41,52%
Receita de Serviços	300.375	0,95%	284.494	89,39%	-5,29%
Transferências Correntes	28.220.963	88,96%	29.725.350	0,20%	5,33%
Outras Receitas Correntes	83.022	0,26%	65.511	0,20%	-21,09%
Receita de Capital	1.532.890	4,83%	1.244.671	3,74%	-18,80%
Operações de Crédito	0	0,00%	0	0,00%	-
Alienação de Bens	0	0,00%	0	0,00%	-
Transferências de Capital	1.532.890	4,83%	1.244.671	3,74%	-18,80%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	31.723.858	100,00%	33.253.457	100,00%	4,82%
Despesas Correntes	27.996.486	88,25%	31.248.291	93,31%	11,62%
Pessoal e Encargos Sociais	15.738.208	49,61%	17.348.082	51,80%	10,23%
Juros e Encargos da Dívida	50.408	0,16%	32.143	0,10%	-36,23%
Outras Despesas Correntes	12.207.871	38,48%	13.868.066	41,41%	13,60%
Despesas de Capital	3.404.378	10,73%	2.240.817	6,69%	-34,18%
Investimentos	2.397.197	7,56%	1.722.634	5,14%	-28,14%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	1.007.180	3,17%	518.183	1,55%	-48,55%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	-
Total de Despesas Empenhadas	31.400.863	99%	33.489.108	100%	6,65%
Interferências financeiras	322.995	1,02%	0	0,00%	-100,00%
Total Geral das Despesas	31.723.858	100,00%	33.489.108	100,00%	5,56%

Resultado Corrente	2.194.483	760.495
Resultado de Capital	-1.871.488	-996.146
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	322.995	-235.650

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.659.531,44	3.080.740,08
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	1.659.531,44	2.845.089,89

Dívida Consolidada	2.125.845	1.451.553
Disponibilidade de Caixa	1.948.149	2.276.822 16,87%
Dívida Consolidada Líquida	177.696	-825.269
Receita Corrente Líquida	30.190.968	32.008.786
Resultado Primário	938.828	975.340
Resultado Nominal	951.294	1.032.174

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	52%	50%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Verê

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	29.879.093	91,27%	31.576.459	88,10%	5,68%
Receita Tributária	3.749.351	11,45%	3.794.470	10,59%	1,20%
Receita de Contribuições	321.440	0,98%	419.312	1,17%	30,45%
Receita Patrimonial	56.634	0,17%	23.763	0,07%	-58,04%
Receita de Serviços	199.657	0,61%	212.800	75,58%	6,58%
Transferências Correntes	25.510.041	77,93%	27.089.055	0,08%	6,19%
Outras Receitas Correntes	34.690	0,11%	30.204	0,08%	-12,93%
Receita de Capital	2.857.545	8,73%	4.265.264	11,90%	49,26%
Operações de Crédito	0	0,60%	886.742	2,47%	-
Alienação de Bens	196.344	0,60%	280.600	0,78%	42,91%
Transferências de Capital	2.661.201	8,13%	3.097.922	8,64%	16,41%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	32.736.638	100,00%	35.841.723	100,00%	9,49%
Despesas Correntes	28.137.957	85,95%	30.682.346	85,61%	9,04%
Pessoal e Encargos Sociais	14.701.176	44,91%	16.336.233	45,58%	11,12%
Juros e Encargos da Dívida	185.716	0,57%	82.433	0,23%	-55,61%
Outras Despesas Correntes	13.251.065	40,48%	14.263.680	39,80%	7,64%
Despesas de Capital	4.046.171	12,36%	4.548.566	12,69%	12,42%
Investimentos	3.593.923	10,98%	4.023.828	11,23%	11,96%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	452.248	1,38%	524.738	1,46%	16,03%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	-
Total de Despesas Empenhadas	32.184.128	98%	35.230.912	98%	9,47%
Interferências financeiras	552.511	1,69%	610.811	1,70%	10,55%
Total Geral das Despesas	32.736.638	100,00%	35.841.723	100,00%	9,49%

Resultado Corrente	1.741.136	894.113
Resultado de Capital	-1.188.626	-283.302
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	552.511	610.811

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	12.291.856,16	16.641.996,95
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	12.291.856,16	16.641.996,95

Dívida Consolidada	1.815.301	2.229.577
Disponibilidade de Caixa	2.260.644	2.908.779 28,67%
Dívida Consolidada Líquida	-445.343	-679.203
Receita Corrente Líquida	29.879.093	31.576.459
Resultado Primário	997.374	302.955
Resultado Nominal	846.909	185.000

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	47%	50%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Wenceslau Braz

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	54.710.631	91,92%	59.213.830	91,34%	8,23%
Receita Tributária	6.763.161	11,36%	7.007.919	10,81%	3,62%
Receita de Contribuições	1.533.727	2,58%	2.633.546	4,06%	71,71%
Receita Patrimonial	5.364.729	9,01%	3.626.380	5,59%	-32,40%
Receita de Serviços	0	0,00%	0	70,60%	-
Transferências Correntes	40.693.137	68,37%	45.770.936	0,27%	12,48%
Outras Receitas Correntes	355.876	0,60%	174.239	0,27%	-51,04%
Receita de Capital	625.366	1,05%	1.306.829	2,02%	108,97%
Operações de Crédito	0	0,00%	0	0,00%	-
Alienação de Bens	0	0,00%	42.000	0,06%	-
Transferências de Capital	625.366	1,05%	1.264.829	1,95%	102,25%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	4.180.767	7%	4.307.012	7%	7%
Total de Receitas	59.516.764	100,00%	64.827.671	100,00%	8,92%
Despesas Correntes	42.917.877	72,11%	47.017.959	72,53%	9,55%
Pessoal e Encargos Sociais	23.810.242	40,01%	30.058.303	46,37%	26,24%
Juros e Encargos da Dívida	55.568	0,09%	11.777	0,02%	-78,81%
Outras Despesas Correntes	19.052.067	32,01%	16.947.880	26,14%	-11,04%
Despesas de Capital	2.462.961	4,14%	2.446.998	3,77%	-0,65%
Investimentos	1.893.167	3,18%	1.886.389	2,91%	-0,36%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	569.794	0,96%	560.609	0,86%	-1,61%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	3.615.062	6%	3.952.839	6%	9,34%
Total de Despesas Empenhadas	48.995.900	82%	53.417.796	82%	9,03%
Interferências financeiras	10.520.864	17,68%	11.409.875	17,60%	8,45%
Total Geral das Despesas	59.516.764	100,00%	64.827.671	100,00%	8,92%

Resultado Corrente	11.792.753	12.195.871
Resultado de Capital	-1.837.595	-1.140.168
Resultado Intra-orçamentário	565.705	354.173
Resultado Orçamentário	10.520.864	11.409.875

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	6.045.046,18	2.920.186,58
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	6.045.046,18	2.920.186,58

Dívida Consolidada	3.082.982	2.522.373
Disponibilidade de Caixa	3.540.880	5.233.865 47,81%
Dívida Consolidada Líquida	-457.898	-2.711.491
Receita Corrente Líquida	48.752.559	53.997.474
Resultado Primário	76.130	1.870.420
Resultado Nominal	-51.730	1.888.738

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	50%	56%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2021, de autoria da Comissão Executiva, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu dois pareceres no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, sendo um favorável e outro em voto separado. O **parecer favorável** foi aprovado na reunião do dia 4 de maio de 2021, ficando prejudicado o voto em separado.

Curitiba, 4 de maio de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo